



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana - Bahia

Telefone



77 3457-2121

Horário



Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 010/2025 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025- DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DO QUADRO EFETIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
- PORTARIA Nº 011/2025 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025- DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DO QUADRO EFETIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
- PORTARIA Nº 12/2025, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025 - REGULAMENTA O HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO E HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO INDIVIDUAL CONFORME DISPOSTO NA PORTARIA Nº 09/2025 NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIACHO DE SANTANA-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATOS ADMINISTRATIVOS

- DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 015/2025 - REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - REFERÊNCIA: PEDIDO DE EXONERAÇÃO. LUCIANA ROCHA SILVA SOUZA.

PARECERES

- PARECER Nº 053/2025 - NTERESSADA: SECRETARIA DE SAÚDE. ASSUNTO: PEDIDO DE EXONERAÇÃO - LUCIANA ROCHA SILVA SOUZA.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 14.105.191/0001-60

PORTARIA Nº 010/2025, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidor público municipal do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do inciso I, art. 115 da Lei Municipal nº 4-A, de 18 de abril de 1994, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso V do art. 37 da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal nº 4-A/1994 e a Lei Municipal nº 01/1998, e

CONSIDERANDO a necessidade de Assistente Terapêutica no Colégio Municipal Marciano Antônio Batista, para prestar suporte necessário aos alunos que necessitam de acompanhamento especializado, contribuindo para a promoção de seu bem-estar e desenvolvimento integral, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela equipe pedagógica da instituição.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada, nos termos do inciso I do art. 115 da Lei Municipal nº 4-A, de 18 de abril de 1994, a servidora **Erlânia de Souza Pereira**, matrícula nº 624, para exercer as funções de Assistente Terapêutica (20 horas) no Colégio Municipal Marciano Antônio Batista - Povoado de Vesperina.

Art. 2º - A servidora designada perceberá sua remuneração conforme normativas vinculadas à sua categoria, sem qualquer redução ou perda de vantagens adquiridas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Riacho de Santana, Estado da Bahia, 06 de fevereiro de 2025.


LÍLIAN RODRIGUES DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 08/2025 (D.O.M. 3182 – 02/01/25)





TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 14.105.191/0001-60

PORTARIA Nº 011/2025, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidor público municipal do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do inciso I, art. 115 da Lei Municipal nº 4-A, de 18 de abril de 1994, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso V do art. 37 da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal nº 4-A/1994 e a Lei Municipal nº 01/1998, e

CONSIDERANDO a necessidade de uma Coordenadora de EJA no Colégio Municipal Edivaldo Boaventura, e tendo em vista a relevância de uma coordenação eficiente para a implementação das atividades da Educação de Jovens e Adultos.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada, nos termos do inciso I do art. 115 da Lei Municipal nº 4-A, de 18 de abril de 1994, a servidora **Zenaide Oliveira de Souza**, matrícula nº 59780, para exercer as funções de Coordenadora do EJA (40 horas) no Colégio Municipal Edivaldo Boaventura - Santa Rita.

Art. 2º - A servidora designada perceberá sua remuneração conforme normativas vinculadas à sua categoria, sem qualquer redução ou perda de vantagens adquiridas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Riacho de Santana, Estado da Bahia, 06 de fevereiro de 2025.


LÍLIAN RODRIGUES DE SOUSA

Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 08/2025 (D.O.M. 3182 – 02/01/25)





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 14.105.191/0001-60

PORTARIA SME Nº 12/2025, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

Regulamenta os Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e Horário de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) conforme disposto na Portaria nº 09/2025 na Rede Municipal de Ensino de Riacho de Santana-BA e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o artigo 8º, §2º, da Lei nº 9.394/96, que assegura autonomia na organização dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO o artigo 13, inciso V, da Lei nº 9.394/96, que estabelece a participação integral dos docentes no planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;

CONSIDERANDO o artigo 34 da Lei nº 9.394/96, que determina a jornada escolar mínima no Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de implementar ações formativas através do Núcleo de Avaliação e Formação Educacional (NAFE) para os profissionais da rede municipal de ensino, visando ao aprimoramento contínuo das práticas pedagógicas e à elevação da qualidade educacional oferecida aos discentes;

CONSIDERANDO a importância de regulamentar o Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI), de modo a uniformizar as discussões pedagógicas em todas as unidades de ensino, promovendo a coesão e a integração das estratégias educacionais adotadas no âmbito municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Riacho de Santana-BA, a organização do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e do Horário de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI), conforme as diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º Os docentes da Rede Municipal de Ensino deverão cumprir mensalmente a carga horária destinada ao Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e do Horário de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI), conforme a seguinte distribuição:

I – Duas semanas na unidade escolar, para realização de atividades supervisionadas pelo coordenador pedagógico;

II – Uma semana em atividades formativas promovidas pelo Núcleo de Avaliação e Formação Educacional (NAFE);

III – Uma semana para execução de atividades pedagógicas individual (HTPI) em local de livre escolha do docente, desde que respeitada a carga horária prevista.

Parágrafo único. Nos meses em que não forem realizadas as atividades formativas promovidas pelo Núcleo de Avaliação e Formação Educativa (NAFE), as atividades supervisionadas



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
CNPJ 14.105.191/0001-60

pelo coordenador pedagógico nas unidades de ensino ocorrerão ao longo de três semanas.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará anualmente o cronograma de execução dos Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), garantindo o acesso dos docentes às informações necessárias para planejamento e cumprimento das atividades.

Art. 4º A ausência dos docentes nos Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), somente será justificada mediante apresentação de declaração ou atestado em até 48 (quarenta e oito) horas, encaminhado à Direção da unidade escolar.

Parágrafo único. A ausência não justificada implicará desconto nos vencimentos, conforme legislação vigente.

Art. 5º Para efeito de elaboração da folha de pagamento, a frequência nos Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) realizados na unidade escolar e no NAFE deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Os Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) devem ser registradas e acompanhadas conforme orientações da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Ficam revogados o § 1º do art. 4º e o § 5º do art. 6º da Portaria nº 09/2025, de 03 de fevereiro de 2025.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Autue-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Riacho de Santana, Estado da Bahia, 07 de fevereiro de 2025.


LÍLIAN RODRIGUES DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 08/2025 (D.O.M. 3182 – 02/01/25)





Gabinete do Prefeito

DECISÃO ADMINISTRATIVA 015/2025**REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****REFERÊNCIA: PEDIDO DE EXONERAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei, resolve:

I - DO RELATÓRIO

Cuida-se de requerimento de exoneração protocolizado sob o n.º 32.840, em 29 de janeiro de 2025, no setor competente desta Prefeitura Municipal, efetuado pela servidora pública **LUCIANA ROCHA SILVA SOUZA**, ocupante do cargo de Agente de Endemias, vinculada à Secretaria de Saúde deste Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

Após requisição, a Procuradoria Jurídica do Município de Riacho de Santana – Estado da Bahia, manifestou-se pelo acatamento do requerimento de exoneração a pedido efetuado pela servidora pública municipal **LUCIANA ROCHA SILVA SOUZA**, a contar da seguinte data 07/02/2025, último dia útil para prestação de atividade perante esta Municipalidade.

É o breve relatório, passo a opinar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO.

Após a análise dos documentos constantes no presente processo administrativo de n.º 32840/2025, percebe-se, de pronto, que é verídica a informação acerca da qualidade de servidora pública da pleiteante, consoante se verifica, especialmente, pelo encaminhamento da Secretário de Saúde desta municipalidade, portanto, trata-se de parte legítima para efetuar o requerimento em análise.

Em consulta à Pasta Funcional da requerente, disponibilizada pelo Setor de Recursos Humanos deste Município, foi verificado que, conforme Portaria n.º 75, de 07 de agosto de 2023, publicada em Diário Oficial à data de 10 de agosto de 2023 a servidora **LUCIANA ROCHA SILVA SOUZA**, Agente de Endemias, matrícula n.º

Praça Mosenhor Tobias, N.º 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





Gabinete do Prefeito

59729, do quadro efetivo desta Prefeitura Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, está em licença para tratar de interesse particular, no período de 07/08/2023 a 07/08/2025, de modo que, não se verifica prejuízo à Secretaria Municipal de Saúde ou ao Município, possibilitando sua imediata exoneração.

Feita esta análise de legitimidade prévia e necessária, tem-se que o pleito da requerente merece guarida, sendo perfeitamente plausível e legal, desde que obedecidos os requisitos de ordem previstos em lei, pois o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Riacho de Santana – Bahia – Lei nº 4-A, de 18 de abril de 1994, regula dentre outras espécies, do instituto jurídico da exoneração, notadamente no artigo 35 e 36 do supramencionado diploma legal, senão vejamos:

Art. 35. A vacância do cargo público decorrerá de:

I - exoneração;

(...)

Art. 36. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do funcionário ou de ofício.

É importante destacar que, a exoneração efetuada a pedido do servidor, não depende de aceitação por parte da Administração Pública, não se tratando de ato discricionário, e sim de possibilidade oferta em lei, portanto, característico de um ato vinculado. Além do que, a exoneração voluntária é uma forma de desconstituição estatutária da função pública e, formaliza-se com o despacho da autoridade competente para nomear, cuja publicação determina a vacância do cargo.

Ressalta-se, também, que a renúncia ao cargo público, mediante pedido de exoneração, é ato unilateral e irrevogável, não se incorporando, logicamente, à esfera patrimonial do servidor, qualquer espécie de direito posterior à protocolização deste requerimento.

Portanto, faz jus o pleiteante ao requerimento e em nada, consoante informações prestadas no processo administrativo, restará prejudicada a administração pública em acatá-lo.

ANTE TODO O EXPOSTO, com fundamento nas razões de fato e jurídicas acima apresentadas, em preservação aos princípios mínimos da Administração Pública, em especial os da Legalidade, Moralidade e Impessoalidade, quanto aos princípios basilares da Supremacia do Interesse Público sobre o privado e o da Indisponibilidade do Interesse Público, **DECIDO** por acatar o requerimento de exoneração a pedido da servidora pública municipal LUCIANA ROCHA SILVA SOUZA, a contar da seguinte data 07/02/2025, último dia útil para prestação de atividade perante esta Municipalidade, com a oficialização da Secretaria Municipal



**Gabinete do Prefeito**

de Saúde para tomar conhecimento e providenciar outro funcionário para ocupar as funções antes desempenhadas pela servidora exonerada, e ao Setor de Recursos Humanos para tomar as devidas providências.

Realização das publicações de estilo.

Intime-se, publique-se e cumpra-se.

Riacho de Santana – Estado da Bahia, 07 de fevereiro de 2025.



TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO
Prefeito Em Exercício

Praça Mosenhor Tobias, N.º 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60



**PARECER N.º 053/2025****INTERESSADA: SECRETARIA DE SAÚDE.****ASSUNTO: PEDIDO DE EXONERAÇÃO****I - DO RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de pedido de exoneração protocolizado sob o n.º 32.840, em 29 de janeiro de 2025, no setor competente desta Prefeitura Municipal, efetuado pela servidora pública **LUCIANA ROCHA SILVA SOUZA**, ocupante do cargo de Agente de Endemias, vinculada à Secretaria de Saúde deste Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

Em assim sendo, a **PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA** – Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, na forma da lei Orgânica Municipal, atribuições conferidas pelo art. 10, II, da lei Municipal n.º 03, de 01/07/1998, foi instada a se manifestar, passando a emitir o presente **PARECER**, nos moldes adiante descritos.

É o breve relatório, passo a opinar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO.

Após a análise dos documentos constantes no presente processo administrativo de n.º 32840/2025, percebe-se, de pronto, que é verídica a informação acerca da qualidade de servidora pública da pleiteante, consoante se verifica, especialmente, pelo encaminhamento da Secretário de Saúde desta municipalidade, portanto, o trata-se de parte legítima para efetuar o requerimento em análise.

Em consulta à Pasta Funcional da requerente, disponibilizada pelo Setor de Recursos Humanos deste Município, foi verificado que, conforme Portaria n.º 75, de 07 de agosto de 2023, publicada em Diário Oficial à data de 10 de agosto de 2023 a servidora **LUCIANA ROCHA SILVA SOUZA**, Agente de Endemias, matrícula n.º 59729, do quadro efetivo desta Prefeitura Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, está em licença para tratar de interesse particular, no período de 07/08/2023 a 07/08/2025, de modo que, não se verifica prejuízo à Secretaria Municipal de Saúde ou ao Município, possibilitando sua imediata exoneração.

Feita esta análise de legitimidade prévia e necessária, tem-se que o pleito da requerente merece guarida, sendo perfeitamente plausível e legal, desde que obedecidos os requisitos de ordem previstos em lei, pois o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Riacho de Santana – Bahia – Lei n.º 4-A, de 18 de abril de 1994, regula dentre outras espécies, do instituto jurídico da exoneração, notadamente no artigo 35 e 36 do supramencionado diploma legal, senão vejamos:

Art. 35. A vacância do cargo público decorrerá de:



**I - exoneração;****(...)**

Em ato contínuo estabelece o artigo 36 do mesmo texto legislativo:

Art. 36. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do funcionário ou de ofício.

É importante destacar que, a exoneração efetuada a pedido do servidor, não depende de aceitação por parte da Administração Pública, não se tratando de ato discricionário, e sim de possibilidade oferta em lei, portanto, característico de um ato vinculado. Além do que, não se pode esquecer que a exoneração voluntária é uma forma de desconstituição estatutária da função pública e, formaliza-se com o despacho da autoridade competente para nomear, cuja publicação determina a vacância do cargo.

Ressalta-se, também, que a renúncia ao cargo público, mediante pedido de exoneração, é ato unilateral e irrevogável, não se incorporando, logicamente, à esfera patrimonial do servidor, qualquer espécie de direito posterior à protocolização deste requerimento.

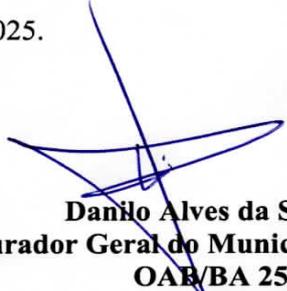
Portanto, faz jus o pleiteante ao requerimento e em nada, consoante informações prestadas no processo administrativo, restará prejudicada a administração pública em acatá-lo.

ANTE TODO O EXPOSTO, com fundamento nas razões de fato e jurídicas acima apresentadas, visando preservar tantos os princípios mínimos da Administração Pública, em especial os da Legalidade, Moralidade e Impessoalidade, quanto aos princípios basilares da Supremacia do Interesse Público sobre o privado e o da Indisponibilidade do Interesse Público, **opino, pelo acatamento do requerimento de exoneração a pedido efetuado pela servidora pública municipal LUCIANA ROCHA SILVA SOUZA, a contar da seguinte data 07/02/2025, último dia útil para prestação de atividade perante esta Municipalidade.**

S.M.J., é o parecer.

Autue-se e junte-se aos autos.

Riacho de Santana - Estado da Bahia, 07 de fevereiro de 2025.


Daniilo Alves da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/BA 25.239
Decreto Municipal nº 19/2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/1EA9-D12C-2B88-ACBD-CAE4> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1EA9-D12C-2B88-ACBD-CAE4



Hash do Documento

4f04a5ae0944631fe453d44b88e38068823dfef3ce922e488294e08312fded22

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/02/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 07/02/2025 15:51 UTC-03:00